Anexo 02 Pl GP 281/00
12/12/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 321

Desafeta e transfere da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, área que constitui Viela no loteamento Vila São Jorge, com 192,87m², autoriza sua alienação e dá outras providências.
Proc. nº 38461/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, área de terreno no loteamento Vila São Jorge, que forma a Viela a seguir descrita:

" A Viela faz frente para a Avenida Minas Gerais, Símbolo 1644; de quem da Avenida olha para a Viela, tem 3m (três metros) de frente; do lado esquerdo tem 64,29m (sessenta e quatro metros e vinte e nove centímetros), onde confronta com os lotes 11 e 31 da frente aos fundos; do lado direito mede 64,29m (sessenta e quatro metros e vinte e nove centímetros), onde confronta com os lotes 30 e 12, da frente aos fundos; nos fundos tem 3m (três metros), onde confronta com o alinhamento da Rua Farmacêutico José Ignácio da Glória, Símbolo 529, e na confluência dessa Viela com a Avenida Minas Gerais e com a Rua Farmacêutico José Ignácio da Glória os cruzamentos são em curva, encerrando a área total de 192,87m² (cento e noventa e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a vencedor de processo licitatório a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Dentre os licitantes será considerado vencedor aquele que, além de cumprir as exigências do Edital, se comprometer a doar ao Município 3.000 (três mil) toneladas de agregado siderúrgico, que será utilizado na pavimentação de vias e logradouros públicos.

PUBLICADO EM 09/12/00
Jornal Vicentino
Proc. 252/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 321

Art. 4º - Os critérios da licitação serão fixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O imóvel objeto da alienação será avaliado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 6º - As despesas de escritura e registro ficarão a cargo do vencedor do processo licitatório.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal